



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Excelentíssima Senhora  
Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Teresa Morais

Of. nº 3/8ª - CECC/2011

19.Julho.2011

**Assunto: Petição nº 155/XI/2ª - Pedido de informação ao Ministro da Educação e  
Ciência**

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a Petição nº 155/XI/2ª<sup>1</sup>, da iniciativa de encarregados de educação do Colégio Rainha D. Leonor, "*Contra os cortes orçamentais para as escolas com contrato de associação.*"

Através do ofício nº 200/8ª, de 4 de Março, foi solicitada informação à Ministra da Educação, não tendo sido recebida resposta.

Instalada a Comissão de Educação, Ciência e Cultura em 6 de Julho e retomada a apreciação da petição em causa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar o envio de cópia da mesma ao Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respectivamente:

*"O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias";*

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12085>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

*"A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º<sup>2</sup> constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *"A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petiçãoários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias".*